

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DRACENA E A ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA.

Por este instrumento particular de Termo de Colaboração que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE DRACENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Bonifácio. .nº 1437, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 44.880.060/0001-11, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 6.988/17, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Carolina Cenedesi Machado Bertolini, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 309.389.468-97, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à R. Thomé de Souza, nº 255, Bairro Centro, em Dracena/SP, CEP 17.900-000, inscrito no CNPJ sob n.º 02.969.271/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Eunice Rebuci Alves, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 4.754.365-6 SSP/SP e do CPF nº 926.432.998-68, residente e dorniciliado à Rua Vendramin, nº 441, Centro, Dracena/SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução de serviços de proteção social de proteção social básica de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 05 a 10 anos de idade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;





Estado de São Paulo

Subcláusula segunda - A ENTIDADE obriga-se a:

- Divulgar em seu site na internet, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, o valor total de R\$ 92.149,17, sendo R\$40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais) de recursos próprios do município, e R\$51.249,17 (cinquenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos) de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Assistência Social, em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na:

Recurso próprio: Agência Bancária 0373-5, Conta nº 125233-x do Banco do Brasil;

Recurso Estadual: Agência Bancária 0373-5, Conta 909-1 do Banco do Brasil;

Recurso Municipal: Agência Bancária 0373-5, Conta 1410-9 do Banco do Brasil;

Recurso CMDCA: Agência Bancária 0373-5, Conta 105628-X do Banco do Brasil; conforme

cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

Repasse Municipal:

\$ 5





Estado de São Paulo

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$4.090,00	JULHO	R\$4.090,00
FEVEREIRO	R\$4.090,00	AGOSTO	R\$4.090,00
MARÇO	R\$4.090,00	SETEMBRO	R\$4.090,00
ABRIL	R\$4.090,00	OUTUBRO	R\$4.090,00
MAIO	R\$4.090,00	NOVEMBRO	0
JUNHO	R\$4.090,00	DEZEMBRO	0

Repasse Estadual:

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$4.270,76	JULHO	R\$4.270,76
FEVEREIRO	R\$4.270,76	AGOSTO	R\$4.270,76
MARÇO	R\$4.270,76	SETEMBRO	R\$4.270,76
ABRIL	R\$4.270,76	OUTUBRO	R\$4.270,76
MAIO	R\$4.270,76	NOVEMBRO	R\$4.270,76
JUNHO	R\$4.270,76	DEZEMBRO	R\$4.270,81

Obs: As parcelas serão liberadas mediante repasses do Governo Estadual.

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

02.03.01.08.244.0003-2.015.0000-3.3.50.43.00 ficha 84 02.03.01.08.244.0003-2.015.0000-3.3.50.43.00 ficha 85

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;
- III quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV quando houver atraso não justificado na apresentação da prestação de contas, semestral e/ou final;

(6

X



Estado de São Paulo

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusulaquarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o **MUNICÍPIO** autorizará que a **ENTIDADE** reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidor Ana Carolina Cenedesi Machado Bertolini, brasileira, casada, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº 309.389.468-97, devidamente nomeado por meio da Portaria nº 5.545 de 24 de janeiro de 2020, com as seguintes obrigações:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de

爱多



Estado de São Paulo

julho de 2014 e demais legislações pertinentes ao assunto.

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTOEDA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria, que deverá ser juntada aos autos, qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização
 ENTIDADE:
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para aENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

\$



Estado de São Paulo

- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

6 3



Estado de São Paulo

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração.

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE 31 de agosto de 2020	
Prestação de Contas PARCIAL - parcelas recebidas entre janeiro a junho de 2020	31 de julho de 2020		
Prestação de Contas PARCIAL - parcelas recebidas entre julho a dezembro de 2020	31 de janeiro de 2021	28 de fevereiro de 2021	
Prestação de Contas FINAL -	Até 90 dias a partir do termino da parceria	Até 150 dias contados do recebimento da prestação de contas, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.	

Subcláusula segunda

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Deverá acompanhar a prestação de contas ,entre outras:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
 II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

多头



Estado de São Paulo

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS PERMENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao **MUNICÍPIO** em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 24 (vinte quatro) meses, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo(s) Conselho Municipal que versa sobre a respectiva política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessentá) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II o procedimento administrativo 43/19 dispensa de chamamento público 43/19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Dracena para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que



X



Estado de São Paulo

seja.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na

de janeiro de 2020.

presença das testemunhas abaixo indicadas.
Dracena, 31 d
Ana Carolina Cenedesi Machado Bertolini Município de Dracena
ERHUES
Eunice Rebuci Alves Presidente da entidade
Testemunhas:
1- andressa M. Paroud Nome: 232,727.378-12 CPF:
2 -
Nome: CPF:

